



COMO INVESTIR NO PROJETO ATRAVÉS DA LEI DO AUDIOVISUAL:

As empresas brasileiras tributadas com base no lucro real podem investir na produção de obras cinematográficas através de dois diferentes mecanismos de incentivo, o **Art. 1º** e **Art. 1º A**, ambos da **Lei nº 8.685/93**, de 20/07/1993, chamada Lei do Audiovisual. Essa lei cria incentivos fiscais para pessoas jurídicas e físicas interessadas em investir em projetos de cunho exclusivamente audiovisual e previamente aprovados pela **ANCINE**.

ARTIGO 1º

Podem ser beneficiados projetos cinematográficos brasileiros de longa, média e curta metragem, bem como projetos de distribuição, exibição e infraestrutura.

O investimento é realizado no mercado de capitais através da compra de quotas (certificados de investimento) representativas de direitos de comercialização sobre o projeto escolhido.

Vantagens para o investidor – Pessoa Jurídica:

Dedução de até **3% do IRPJ** (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) devido.

Abatimento de 100% do valor investido como despesa operacional, dedutíveis, portanto, do lucro real.

O investimento poder ser lançado como despesa operacional, mediante ajuste no lucro líquido, o que gera um retorno de cerca de **25%** do valor aplicado. O investimento pode ser abatido do IRPJ em cada período de apuração fiscal – mensal por estimativa, apurado trimestral ou anual – pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Os investidores terão, ainda, participação na renda líquida do produtor sobre a comercialização do filme, na medida em que adquirem cotas do projeto — valores mobiliários lançados no mercado e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Desse modo, a empresa investidora torna-se cotista do filme, tendo participação nas receitas de comercialização deste.



Vantagens para o investidor – Pessoa Física:

Dedução de até **6% do IRPF** (Imposto de Renda da Pessoa Física) devido.

Abatimento de 100% do valor.

Torna-se cotista do filme a fundo perdido, com participação nos lucros gerados pela obra audiovisual na proporção de seu investimento no projeto.

ARTIGO 1ºA

Podem ser beneficiados projetos cinematográficos brasileiros de longa, média e curta metragem; telefilme; minissérie; obra seriada e programa para televisão de caráter educativo e cultural.

Após o direcionamento dos recursos financeiros o investidor (pessoa física ou jurídica) recebe um recibo de subscrição do valor investido.

Vantagens para o investidor – Pessoa Jurídica:

Dedução de até **4% do IRPJ** (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) devido.

Abatimento de 100% do valor.

O investimento pode ser abatido do IRPJ em cada período de apuração fiscal – apurado trimestral ou anual – pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Vantagens para o investidor – Pessoa Física:

Dedução de até **6% do IRPF** (Imposto de Renda da Pessoa Física) devido.

Abatimento de 100% do valor.

O limite máximo de aporte de recursos por projeto através dos artigos 1º e 1ºA somados é de **R\$ 4.000.000,00**.

O investidor deve depositar o valor desejado em conta bancária do Banco do Brasil, aberta e supervisionada pela ANCINE, até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, a empresa produtora do projeto incentivado, previamente aprovado pela ANCINE, emite um recibo a ser enviado ao patrocinador e assinado por ambos. Esse recibo servirá como comprovante para que a renúncia fiscal se efetue.

O ressarcimento do valor aplicado por meio deste mecanismo de fomento à atividade audiovisual brasileira será feito no ano seguinte, na forma de restituição ou de abatimento do IR a pagar.